
Informação sobre utilizações de obras Teatrais, de Bailado, Ópera, Novas performance, Concertos de Música Erudita, Recitais de Poesia e Leituras Públicas de Obras Literárias

A Sociedade Portuguesa de Autores, na sua qualidade de representante da maioria dos autores nacionais e estrangeiros, tem como objectivo principal a sua defesa, através da concessão de autorizações para utilização das suas obras, por um lado, e da subsequente cobrança e distribuição das verbas cobradas a título de direitos, por outro.

Essencialmente, carece de autorização dos autores ou dos seus representantes (obrigatoriamente por escrito) toda e qualquer utilização ou transformação que se pretenda efectuar a uma obra, quaisquer que sejam o seu género e forma de utilização.

Para o efeito, existem duas formas pelas as quais a SPA pode conferir autorizações às mais diversas entidades: a **genérica** e a **específica**.

A **autorização genérica** é concedida pela SPA com base no mandato que lhe foi conferido, quer pelos autores directamente inscritos, quer pelas Sociedades estrangeiras congéneres através de contratos de representação, e destina-se, a permitir às entidades autorizadas o uso indiscriminado das obras literário-musicais que fazem parte do repertório SPA.

Essa **autorização genérica**, no que respeita a estes serviços ALA – Teatro Dança, é concedida mediante o pagamento de verbas fixas que constam nas tabelas mínimas que são aplicadas em função das circunstâncias para os concertos de música clássica/erudita, recitais de poesia e leituras públicas de obras literárias.

Salientamos que o pedido de autorização para eventos desta natureza devem ser formalizados com antecedência mínima – **nunca inferior a dois dias** – sob pena das condições sofrerem um agravamento em 25%.

A **autorização específica** é concedida pela SPA, caso a caso, mediante instruções prévias e expressas dos autores, sendo, na maioria dos casos e na falta de instruções precisas, os respectivos direitos cobrados e distribuídos em conformidade com as tabelas que a SPA fixou para o efeito.

Para que a SPA possa conceder essas autorizações, nomeadamente, para a representação de uma peça teatral, de um bailado, de um espectáculo de ópera ou de uma performance, torna-se necessário que os produtores e promotores dos espectáculos contactem os serviços com a devida antecedência – **nunca inferior a dois meses** – a fim de garantir-se a necessária autorização e conhecerem as condições pecuniárias dos autores pela utilização das suas obras.

Há também que realçar o facto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos tipificar como crime de usurpação a utilização não autorizadas de obras. Com efeito, *“comete o crime de usurpação quem, sem autorização do autor (...), utilizar uma obra (...) por qualquer das formas previstas neste Código.”* (artigo n.º 195º, n.º 1). Tal crime é público, bastando para tal que as autoridades policiais e/ou administrativas se deparem com uma utilização não autorizada para, desde logo, iniciarem o procedimento criminal competente.